



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

QUINTO TERMO ADITIVO - PRE 8913/2017

Quinto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de manutenção, com fornecimento de peças do elevador instalado no Fórum Trabalhista de Criciúma que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Sandro Beltrame**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Elevadores Castelo Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 76.340.132/0001-24, estabelecida na avenida Luiz Lazzarin, nº 2512, bairro Operária Nova, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88809-015, fone (48) 3438-1932, e-mail caroline@elevadorescastelo.com.br neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **João Saviski**, portador da carteira de identidade nº 1.524.807-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 253.618.729-20 conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem prorrogar excepcionalmente o contrato firmado em 26-10-2017, bem como incluir dispositivos regulamentando o uso do SIGEO-JT pela Contratada no âmbito deste Tribunal, acrescentando, para tanto, às cláusulas quinta, sétima e doze a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará excepcionalmente no período compreendido entre **26-10-2022 e 25-12-2022**, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

af) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

ag) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula treze – da liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

[...]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária:

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Sandro Beltrame
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

João Saviski
Sócio-Gerente
Elevadores Castelo Ltda. EPP.

Contrato aditivo/17PRE8913e_prorrogação_manutenção elevador_CASTELO_EDV

